TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa CARIRI COLETA DE RESIDUOS LTDA, sediada na SIT ESPIRITO SANTO S/N - ZONA RURAL SALITRE CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.203.241/0001-85, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia a, Sra. IVONICA DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF: 026.527.893-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, podendo solicitar informações, relatórios e documentos relacionados à operação, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II.

2.1.2. Exigir que a Contratada cumpra rigorosamente a legislação vigente, normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto contratual.

2.1.3. Solicitar a substituição de profissionais ou correção de procedimentos que estejam em desacordo com o contrato ou com padrões de qualidade e segurança exigidos.

2.1.4. Receber relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo volumes de resíduos recebidos, tratados e dispostos, bem como ocorrências e incidentes.

2.1.5. Aplicar penalidades contratuais previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual, quando cabível.

2.1.6. Exigir a adoção de medidas corretivas imediatas diante de falhas, irregularidades ou danos ambientais ocasionados pela execução do serviço.

2.1.7. Suspender temporariamente a execução do contrato ou serviços, caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente, até que a situação seja regularizada.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber o pagamento pelos serviços prestados de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços.

2.2.2. Obter todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários da Contratante para a execução adequada dos serviços contratados.

2.2.3. Solicitar ajustes ou adequações nos procedimentos, rotas ou volumes de resíduos, caso haja alterações que impactem a execução do contrato, mediante justificativa técnica.

2.2.4. Ter garantido acesso aos locais e às condições adequadas para a execução dos serviços, de forma segura e conforme normas técnicas e de segurança do trabalho.

2.2.5. Solicitar prorrogação de prazos ou revisão de condições contratuais em casos de força maior, eventos imprevisíveis ou alterações significativas no objeto ou na legislação aplicável.

2.2.6. Ter assegurado o direito de defesa e contraditório em caso de aplicação de penalidades ou questionamentos relacionados à execução do contrato.

2.2.7. Receber suporte e cooperação da Contratante no que for necessário para a correta execução dos serviços, garantindo que as atividades possam ser realizadas dentro das normas legais e técnicas.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo dados sobre a geração, coleta e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos classe II.

2.3.2. Fornecer acesso aos locais de recepção e entrega dos resíduos, quando necessário, garantindo condições de segurança e logística para a execução dos serviços.

2.3.3. Emitir e fornecer, sempre que aplicável, ordens de serviço ou instruções específicas referentes à execução do objeto contratual.

2.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitando relatórios periódicos e prestando os esclarecimentos necessários à adequada supervisão contratual.

2.3.5. Comunicar à Contratada, com antecedência, quaisquer alterações nos procedimentos, rotas ou volumes de resíduos que possam impactar a execução do contrato.

2.3.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços contratados.

2.3.7. Garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias relacionadas ao objeto do contrato, facilitando a atuação da Contratada dentro dos parâmetros legais e ambientais.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Receber, tratar e realizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II provenientes do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e licenças ambientais pertinentes.

2.4.2. Assegurar que todos os resíduos sejam transportados, manuseados, tratados e destinados de maneira segura, evitando qualquer risco à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade das áreas de recepção.

2.4.3. Manter todas as autorizações, licenças e certificados exigidos pelos órgãos ambientais e de fiscalização durante toda a execução do contrato, garantindo sua validade e conformidade.

2.4.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços, assegurando eficiência, segurança e qualidade operacional.

2.4.5. Fornecer relatórios periódicos à Administração Municipal contendo informações sobre os volumes de resíduos recebidos, tratados e dispostos, bem como quaisquer incidentes ou irregularidades ocorridas.

2.4.6. Cumprir rigorosamente os horários e rotas estabelecidos para a recepção dos resíduos, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, assegurando pontualidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos ao meio ambiente, a terceiros ou a áreas públicas.

2.4.8. Adotar práticas de gestão ambiental e operacional que minimizem impactos ambientais, promovendo a destinação final adequada dos resíduos e incentivando a sustentabilidade.

2.4.9. Obedecer às normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção de sua equipe e de terceiros durante a execução dos serviços.

2.4.10. Atender prontamente às solicitações e fiscalizações da Administração Municipal e dos órgãos competentes, fornecendo toda a documentação e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	Serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II (aterro sanitário).	MENSAL	12	R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil)
Valor contratado: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 15.452.0006.2904.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0001.2901.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de continuidade do serviço, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 29 de setembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-09-29 15:33:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

CHRISTIAN AGUIAR MARTINS:02294216440

Assinado de forma digital por CHRISTIAN AGUIAR MARTINS:02294216440
Dados: 2025.09.29 15:20:43 -03'00'

CARIRI COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 36.203.241/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF